



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Veneza Marajoara"

PUBLICADO
EM 08/08/2022
Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE AFUÁ, DE Nº 001/2022-GAB/CMA, APROVADA EM PRIMEIRO TURNO NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022 E EM SEGUNDO TURNO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME PROJETO DE LEI 024/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AFUÁ-PARÁ.

Altera a redação do caput do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Afuá-PA e estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e sua Mesa Diretora e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Afuá:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Afuá, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 29 - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Afuá/PA, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I – se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – se exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;

III – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

IV – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 29-A - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Afuá/PA, que ingressaram no serviço público até a publicação desta lei será:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

I – se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

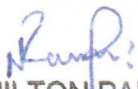
III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.

Art. 2º - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, aos 08 de agosto de 2022.


NILTON PAES CARDOSO
Presidente-CMA


EDNA MARIA BEZERRA FERREIRA
1ª Secretária-CMA


MARIA NUBIA DE SOUZA LACERDA
2ª Secretária-CMA